



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

LI 01/2020

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Validade: 08/06/2025

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado  
**CNPJ:** 88.084.942/0001-46  
**ENDEREÇO:** Rua Nico de Oliveira, 763  
**BAIRRO:** Centro  
**MUNICÍPIO:** Pinheiro Machado  
**CEP:** 96470-000  
**EMPREENDIMENTO:** Escavação e execução de estrada de saibro

### **ATIVIDADE:** Ampliação de Estrada Municipal

Localizada na antiga Estrada Pelotas-Bagé – trecho BR – Serra do Veleda, do km 0,4 ao km 0,8  
*Coordenadas Geográficas: Início: -31.545768° -53.449219° Datum SIRGAS 2000*  
*Final: -31.546875° -53.454691° Datum SIRGAS 2000*

Conforme Resolução CONSEMA 372/2018:

*Codram: 3.451,10*

*Porte: Mínimo*

*Potencial Poluidor: Alto*

### II – Condições e restrições:

#### 1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

- 1.1. O período de validade desta licença é de 5 (cinco) anos.
- 1.2. O projeto visa à escavação para construção de estrada de saibro na área da Antiga Estrada Municipal Pelotas-Bagé num trecho de 430 m, do km 0,4 ao km 0,8.
- 1.3. O saibro a ser retirado para a realização desta atividade será destinado à reparação de estradas municipais, sendo que a camada superficial do **solo com matéria orgânica servirá para recobrimento dos taludes**.
- 1.4. A estrada, de 09 m de largura e 430 m de comprimento, terá um desvio para possibilitar a escavação e possuirá uma camada mínima de 12 cm de cascalho como base.
- 1.5. Impreterivelmente, os **taludes deverão ter proporção mínima de 1:1** metros de altura e largura, não podendo ultrapassar 45° de inclinação.
- 1.6. Conforme o Plano de Terraplenagem, de autoria do Engenheiro Civil Paulo Siga Thomaz, CREA RS240396, conforme ART de Plano de Obras em Terra e Terraplenagem nº 10780614:
  - 1.6.1. O volume estimado de material a ser escavado é de 5.322,07m<sup>3</sup>; considerando o fator de empolamento como 1,25, gerará um volume real de 6.652,59 m<sup>3</sup>.
  - 1.6.2. Considerando o volume real, poderão ser destinadas ao conserto de estradas **475 cargas** de caminhões com caçamba de capacidade de 14 m<sup>3</sup>.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

LI 01/2020

- 1.7. O responsável técnico pelo projeto e execução da atividade, bem como pelo licenciamento é o Engenheiro Paulo Siga Thomaz, CREA RS240396, conforme ART de Licenciamento, nº 10780614.
- 1.8. A área pode ser utilizada para o fim previsto, devendo ser dada ênfase no controle dos vetores de agressão ao meio ambiente durante a operação do empreendimento, como os cuidados com os taludes e matéria orgânica, animais e canaletas de drenagem de águas pluviais.
- 1.9. Dentro de **6 meses**, o responsável técnico deverá apresentar **relatório** informando as condições do local, contendo imagens ilustrativas que representem a condição da estrada após o fim da atividade, demonstrando o cumprimento dos condicionantes da licença.

## 2 Quanto ao meio físico e biótico:

- 2.1. Não há previsão de manejo de vegetação nativa ou de espécies arbustivas e arbóreas maiores de 1,5m. Portanto, **não há restrição ambiental para a instalação da atividade**, desde que se guarde o solo orgânico para recobrimento dos taludes e que sejam mantidas as proporções e inclinação destes, conforme Plano de Terraplanagem apresentado.
- 2.2. Os taludes, ao final das escavações, deverão possuir a geometria indicada em projeto e superfície desempenada. Alterações de inclinação **somente** deverão ser efetuadas caso novos dados geotécnicos as justifiquem, devendo o Departamento de Meio Ambiente ser **prontamente** informado.
- 2.3. Todos os cuidados com as medidas de dispersão e drenagem das águas pluviais devem ser instalados, evitando formação de poças, voçorocamento e diminuição da qualidade da estrada.
- 2.4. A sarjeta para escoamento de águas pluviais, a ser construída no pé do talude, deverá ser devidamente coberta com grama, a fim de evitar o processo de erosão da mesma.
- 2.5. Deve-se observar a distância mínima de dois metros (2 m) da cerca para início do talude.
- 2.6. O Plano de Terraplanagem deve ser obedecido rigorosamente, sendo o responsável técnico o Engenheiro Civil Paulo Siga Thomaz, CREA RS240396, conforme ART de projeto e execução de Obras em Terra e Terraplanagem, nº 10780614.
- 2.7. Não se localizam Unidades de Conservação em um raio inferior a 10 km desta área e nem está inserida em área específica de interesse ambiental legalmente protegido, não contendo espaços territoriais especialmente protegidos em seu interior.

## 3 Quanto às Responsabilidades:

- 3.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados, quanto o responsável legal (empreendedor), o Secretário de Obras, os operários e outros envolvidos no processo de execução dessa atividade, deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

## 4 Quanto à Publicidade da Licença:

- 4.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

LI 01/2020

A atividade de ampliação de estradas municipais é licenciável pelo município conforme Resolução CONSEMA nº 372 de 2018. Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de qualquer natureza - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais para outras atividades.

Esta licença é válida até 08 de junho de 2025, somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima. Este documento, igualmente, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Pinheiro Machado, 09 de junho de 2020.

Ludiele Siuch da Silva Domingues  
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito